



Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM

20/01/2018

Ass. J. Luisitaco



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**Projeto de Lei Complementar
001/2018**

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.
AUTORIA...	Executivo

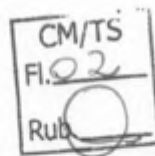
AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2018.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2018.

Tangará da Serra, 23 de Janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse
Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei
que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 29 DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.**

Considerando a necessidade de readequação na
descrição do Cargo de Coordenador do Departamento de
Fiscalização, visto que, a atual atribuição esta em redundância com
os cargos de Chefe do Departamento de Fiscalização e Tributador,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

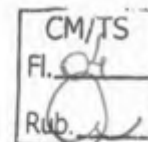
CM/TS
Fl. 03
Rub. 0

contudo faz necessária a alteração da redação do art. 29 da Lei Complementar 141, de 01 de setembro de 2009.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares reiteramos protestos de estima e apreço, e solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, em **regime especial**, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário durante a análise jurídica e técnica do referido projeto.

Respeitosamente,


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

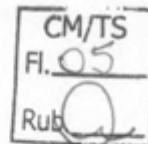
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 23
JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART.
29 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O Art. 29 da Lei Complementar n.º 141, de 01 de setembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. DESCRIÇÃO DO CARGO. Dar suporte ao Chefe de Departamento de Fiscalização e Cobrança, no planejamento e controle das atribuições relacionadas ao controle tributário. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO. Principais atividades: Auxiliar na elaboração de projetos de ações estratégicas de combate à evasão de tributos; Auxiliar na coordenação das atividades administrativas do departamento; Tratar de documentos: registrar a entrada e saída de documentos encaminhados ao Departamento de Fiscalização e Cobrança, seguindo critérios pré-estabelecidos; Expedir memorandos, relativo a serviços administrativos do departamento, submetendo a aprovação do chefe do setor; Expedir e assinar despachos relacionados ao direcionamento dos documentos encaminhados ao Departamento de Fiscalização e controlar a execução dos mesmos; Após vistoria fiscal, expedir e assinar Certidão de Endereço; Atender os contribuintes, fornecer informações solicitadas; Auxiliar na juntada de documentos para subsidiar respostas a Processo Administrativo Fiscal; Instaurar Processo Administrativo Fiscal, dos documentos encaminhados ao Departamento de Fiscalização; Auxiliar no controle dos Processos Administrativo Fiscal; Acompanhar o orçamento anual pertinente ao Departamento de Fiscalização, registrar solicitações de compras e serviços e implementar outros sistemas em assuntos relacionados ao Departamento de Fiscalização; Efetuar o arquivo adequado de todos os documentos pertinentes ao Departamento de Fiscalização;



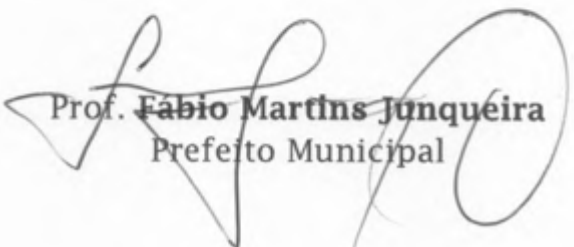
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Desenvolver outras funções correlatas relacionados ao Departamento de Fiscalização e Cobrança. REQUISITOS DO CARGO: Carga Horária: 40h semanais. Escolaridade mínima: Curso Superior Completo. Conhecimentos necessários: Pertinentes ao cargo. RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS: Por erros: que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade. Por contatos: contatos frequentes com servidores públicos e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais. Por máquinas ou equipamentos: Todos necessários para sua atuação. Por Pareceres: em algumas situações que sejam de sua responsabilidade técnica. Por dados confidenciais: toda e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, 41º aniversário de Emancipação Político Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal